



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Processo nº 01.025.894.24.09

JJ: 03.2024.2302.0443.00.00

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BHM, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e a **Fundação Hospitalar São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.354/0001-32 e CNES nº 0026840, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Itamaracá, nº 535, Bairro: Concórdia, CEP 31.110-580, neste ato por seu Superintendente Geral, **Hélder Avelino Yankous Santos**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e pela Superintendente de Serviços Hospitalares, **Adriana de Souza Melo**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Lei nº 11.644/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos decorrentes de emendas municipais, de natureza de investimento, para fins de promoção, recuperação e qualificação das ações e serviços da Rede SUS-BH em consonância a Lei nº 8.080/90 (SUS/MS) e nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.644 (LOA 2024) e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), em parcela única.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS (HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

Lei Municipal nº 11.644/2023. Projeto de Lei nº 760/2023.	NÚMERO DA LOA	VALOR	OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONTA BANCÁRIA
	895	R\$ 137.000,00	À aquisição de materiais permanentes para o Complexo Hospitalar São Francisco.	2302.3401.10.302.114.2936.0238.445042.01.1500000.1002	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 61.001-1
R\$ 137.000,00					

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio em despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente ou despesa de capital) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- II. aplicar os recursos financeiros previstos neste Convênio, em pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 132 § 4º-B da LOMBH.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a CONCEDENTE;
- II. a hipótese do custo final para de aquisição ser inferior ao montante de recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS/BH, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto.
- III. Caso o custo para de aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.
- IV. As melhorias realizadas no Hospital com recursos dos equipamentos relacionados no item VI – Plano de Aplicação deverão ser destinadas ao atendimento exclusivamente aos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos.



VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação do Convênio.

6.2. Compete à **SMSA**:

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Convênio e Plano de Trabalho em anexo;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente;
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas: físico/financeira por meio da GPCON/DIOF - PRT SMSA/SUS-BH nº18/2020 (<https://dom-web.pbh.gov.br/>) e assistencial nos termos da Política Nacional de Saúde de Contratualização/PHOSP/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.025.884.24.09.
- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser entregue trimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada trimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- V. A prestação de contas será composta:
 1. Ofício de encaminhamento;
 2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 7. Conciliação Bancária;
 8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 9. Relatório Fotográfico;
 10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 11. Plano de Trabalho;
 12. Cópia do termo de convênio;



13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 15. Deverá ser aposto, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- VI.** Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>
- VII.** A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico qpconsa@pbh.gov.br
- VIII.** Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- IX.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- X.** No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- XI.** Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:
1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
 2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
 3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
 4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
 5. A Conveniente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.
- XII.** Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.



XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

XVIII. A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.



4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



- VII.** O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII.** O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- IX.** O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X.** O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI.** A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII.** O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- XIII.** O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- XV.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- XVI.** A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

- I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

- I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.644 (LOA 2024);
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 27 de agosto de
2024 às 19:18




Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde


Hélder Avelino Yankous Santos
Fundação Hospitalar São Francisco de
Assis

Adriana de Souza Melo
Fundação Hospitalar São Francisco de
Assis

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
PAMELA CAMPOLINA DIAS
Data: 28/08/2024 09:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
TATIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 28/08/2024 13:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

01.025.894.24.09 - Convênio - Repasse Municipal - Hosp. São Francisco (1).pdf

Documento número #9a742032-3930-4195-89d3-9f9ff5369d65

Hash do documento original (SHA256): fd08249f12da11ecd1cce024ea94942f7ab8430ab0c8be9816dbedc78d722c0c

Assinaturas

✓ **Helder Avelino Yankous Santos**
CPF: 504.080.896-87
Assinou como parte em 26 ago 2024 às 13:56:02

✓ **Leonardo Tadeu Campera Brescia**
CPF: 496.090.686-34
Assinou como parte em 23 ago 2024 às 15:18:00

Log

- 23 ago 2024, 14:55:50 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 criou este documento número 9a742032-3930-4195-89d3-9f9ff5369d65. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2024 (14:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 ago 2024, 14:55:50 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: helderyankous@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Avelino Yankous Santos e CPF 504.080.896-87.
- 23 ago 2024, 14:55:50 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: leonardobrescia@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Tadeu Campera Brescia e CPF 496.090.686-34.
- 23 ago 2024, 15:18:00 Leonardo Tadeu Campera Brescia assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardobrescia@saofrancisco.org.br. CPF informado: 496.090.686-34. IP: 152.255.119.164. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.5791099 e longitude -44.2294145. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.963.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 26 ago 2024, 13:56:02 Helder Avelino Yankous Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail helderyankous@saofrancisco.org.br. CPF informado: 504.080.896-87. IP: 168.205.157.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9025593 e longitude -43.9341315. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.965.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 ago 2024, 13:56:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9a742032-3930-4195-89d3-9f9ff5369d65.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9a742032-3930-4195-89d3-9f9ff5369d65, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Savassi			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-012	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Danilo Borges Matias			CPF: 036.857.416-40
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	Matrícula: CPF: nº 036.857.416-40

Entidade CONVENENTE: FHSF/Hospital São Francisco de Assis			CNPJ: 13.025.354/0001-32 CNES: 0026840
Endereço: Rua Itamaracá nº535 – Bairro Concordia			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.1100-580	DDD/Telefone: (31) 2126-1535
Conta Corrente: 61.001-1	Banco: Brasil	Agência: 1222-X	Praça de Pagamento: Belo Horizonte
Nome do Responsável: Helder Avelino Yankous Santos			CPF: 504.080.896-87
Cargo: Superintendente Geral		Função: a mesma	


II - JUSTIFICATIVA

Repasse financeiro de CUSTEIO para melhoria da aquisição de materiais permanentes, advindo da EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL/2024 – LOA 895/2024, com o objetivo de promover, aprimorar e qualificar as ações e serviços da Rede SUS-BH, em consonância com a Lei nº 8.080/90 (SUS/MS) e nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.644 (LOA 2024).

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

– Reforço de dotação para CUSTEIO – Aquisição de materiais permanentes	Período de Execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	a partir da publicação do Convênio	12 (doze) meses


Juliana de Carvalho Brito Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta
Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH


Ester Cardoso Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH



IV – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES


ETAPA OU FASE 1

Da CONCEDENTE:

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente.
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas: físico/financeira por meio da GPCON/DIOF (PRT SMSA/SUS-BH nº 182/2020 (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926>)).

DA CONVENENTE:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a CONCEDENTE;
- II. a hipótese do custo final para de aquisição ser inferior ao montante de recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS/BH, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto.
- III. Caso o custo para de aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.
- IV. As melhorias realizadas no Hospital com recursos dos equipamentos relacionados no item VI – Plano de Aplicação deverão ser destinadas ao atendimento exclusivamente aos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos.
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação do Convênio;
- IX. Não realizar pagamentos com despesas contraídas fora do objeto e sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração; e
- X. Não aplicar os recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 1º § 4º-B da Emenda nº 34, de 22 de julho de 2021 que acrescenta parágrafos ao art. 132 da LOMBH.


Juliana de Carvalho Brito Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta
Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH


Ester Sardoza Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH



V – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

I. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS
a) a SMSA/SUS-BH repassará ao CONVENENTE o recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Municipal/2024, <u>em PARCELA ÚNICA</u> , sob forma transitória, para "Aquisição de materiais permanentes", com vista a manutenção e qualificação da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH.
II. RECURSOS FINANCEIROS
a) a transferência do recurso financeiro ao CONVENENTE ocorrerá após assinatura e publicação do extrato do Convênio, no veículo de comunicação competente;
b) o prazo para a execução deste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
III. INDICADORES E METAS
a) O CONVENENTE deverá:
1. Destinar o recurso financeiro para a "Aquisição de materiais permanentes, conforme estabelecido no item VI deste Plano de Trabalho.


VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO


PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	CONVENENTE	Subtotal por Natureza de Gasto (em R\$ 1,00)
1	Câmara de Conservação de Hemoderivados	R\$ 35.878,00		R\$ 35.878,00
2	Cardioversor	R\$ 83.082,00		R\$ 83.082,00
3	ECG - Eletrocardiografo	R\$ 18.040,00		R\$ 18.040,00
TOTAL		R\$ 137.000,00	0,00	R\$ 137.000,00

- I. No caso de variação de preços, os *rendimentos* podem acobertar as aquisições com custo *superior* ao previsto no Plano de Aplicação, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade e valores financeiros complementados pelo **CONVENENTE**;
- II. Na hipótese de o custo final para aquisição do equipamento ser *inferior*, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadram na mesma tipologia e ação orçamentária no Plano de Aplicação.

VII – CRONOGRAMA DESEMBOLSO:


Juliana de Carvalho Brito Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta
Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH


Ester Cardoso Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH





CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS	R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)

VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos para a “aquisição de materiais permanentes” será nos termos da Portaria SMSA/SUS BH nº 0182/2020, Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990, Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/1995 e Lei nº 11.644 (LOA 2024); e
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto.

IX – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2.024.

Helder Avelino Yankous Santos
Superintendente Geral
Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

Leonardo Tadeu Campera Brescia
Superintendente Técnico Assistencial
Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

Adriana de Souza Melo
Superintendente de Serviços Hospitalares
Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

X – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2.024



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde e Gestora do SUS-BH/FMS


Juliana de Carvalho Britto Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta
Complexidade em Saúde
DMAC/GCOAS/SMSA/SUS-BH


Ester Cardozo Dias
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS/SMSA/SUS-BH

Plano de Trabalho - Hospital Sao Francisco -v2.pdf

Documento número #401c20b5-9af4-452d-abcc-4cd7d8c393c7

Hash do documento original (SHA256): 89718db2f36d97ff65b3897d9d94320f003def416fda618653f7b2d79792667e

Assinaturas

- ✓ **Leonardo Tadeu Campera Brescia**
CPF: 496.090.686-34
Assinou como parte em 22 jul 2024 às 12:53:12
- ✓ **Adriana de Souza Melo**
CPF: 856.366.736-04
Assinou como parte em 23 jul 2024 às 13:15:05
- ✓ **Helder Avelino Yankous Santos**
CPF: 504.080.896-87
Assinou como parte em 19 jul 2024 às 17:06:50

Log

- 19 jul 2024, 12:10:33 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 criou este documento número 401c20b5-9af4-452d-abcc-4cd7d8c393c7. Data limite para assinatura do documento: 18 de agosto de 2024 (12:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jul 2024, 12:10:33 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: leonardobrescia@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Tadeu Campera Brescia e CPF 496.090.686-34.
- 19 jul 2024, 12:10:33 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: adrianamelo@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Souza Melo e CPF 856.366.736-04.

- 19 jul 2024, 12:10:33 Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: helderyankous@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Avelino Yankous Santos e CPF 504.080.896-87.
- 19 jul 2024, 17:06:50 Helder Avelino Yankous Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail helderyankous@saofrancisco.org.br. CPF informado: 504.080.896-87. IP: 168.205.157.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9003698 e longitude -43.9454576. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.922.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jul 2024, 12:53:12 Leonardo Tadeu Campera Brescia assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardobrescia@saofrancisco.org.br. CPF informado: 496.090.686-34. IP: 200.189.28.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.0785327 e longitude -44.6607617. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.923.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2024, 13:15:06 Adriana de Souza Melo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adrianamelo@saofrancisco.org.br. CPF informado: 856.366.736-04. IP: 168.205.157.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9024754 e longitude -43.9338816. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.925.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jul 2024, 13:15:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 401c20b5-9af4-452d-abcc-4cd7d8c393c7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 401c20b5-9af4-452d-abcc-4cd7d8c393c7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.